



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 695 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1992.

"Cria Programa Especial de Profissionalização para 1992, e dá outras providências".

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 14 de Fevereiro de 1992 - 270. Anô de Emancipação Política - Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1o. - Esta Lei, tem por finalidade desenvolver atividade profissionalizante, permitindo aumento da renda familiar, através de atividades prestadores de serviços a nível autônomo, a municípios de Rio Grande da Serra.

Artigo 2o. - O "Programa Especial de Profissionalização" criado por esta Lei, será destinado a atender pessoas residentes do Município de Rio Grande da Serra, o que será observado mediante comprovação através de contas telefônicas, de água, luz ou título eleitoral.

Artigo 3o. - Somente poderão receber certificado de conclusão do referido curso, os inscritos que participarem de no mínimo 70% das aulas ministradas.

Artigo 4o. - Fica criado, para atender o desenvolvimento do programa, os cargos técnicos, em caráter comissionado, do Quadro Especial, que fica fazendo parte integrante desta Lei, com respectiva carga horária e valor correspondente a remuneração por aula ministrada.

Artigo 5o. - Os Instrutores criados para atender a presente Lei, serão demissíveis "ad nutum".

Artigo 6o. - Os integrantes do Quadro Especial, não serão vinculados ao regime da Previdência Municipal, mas ao Regime Especial de Previdência Social do Instituto Nacional de Seguro Social, com a respectiva alíquota.

Parágrafo Único - Aplica-se, para os demais fins de direito, as regras do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Artigo 7o. - O Executivo Municipal, regulamentará por Decreto, a implantação e forma de reembolso de despesas por consumo de materiais de curso.

Artigo 8o. - As despesas com execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 9o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI.695/92 - FLS.02.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 14 de fevereiro de 1992 - 27o. Ano de Emancipação Político - Administrativa.

Programa de Profissionalização

~~APARECIDO BENEDITO FRANCO~~

~~Prefeito Municipal~~

~~CARGO TÉCNICO~~

~~PROVIMENTO~~

~~REMUNERAÇÃO~~

~~AULA~~

~~TEMPORARIA~~

Professor Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

Professor Técnico Pintura	Comissão	7.500,00	4 horas
Inst. Tec. Tricô e Croche	Comissão	7.500,00	4 horas
PJL.001/92 - P.M. e Costura	Comissão	7.500,00	4 horas
PROCESSO No. 148/92 - P.M.			
PROCESSO No. 018/92 - C.M.	Comissão	7.500,00	4 horas
AUTOGRAFO No. 006/92			

PJL.001/92 - P.M.
 PROCESSO No. 148/92 - P.M.
 AUTOGRAFO No. 006/92
 LEI No. 695/92 - P.M.
 PROCESSO No. 018/92 - C.M.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 695 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992.

"Dispõe sobre crédito especial para o Poder Legislativo"

QUADRO ESPECIAL

Programa de Profissionalização

CARGO TECNICO	PROVIMENTO	REMUNERACAO AULA	CARGA HORARIA
2 Instrutor Tec. Cabelereiro	Comissao	7.500,00	4 horas
3 Instrutor Tecnico Pintura	Comissao	7.500,00	4 horas
3 Inst. Tec. Trico e Croche	Comissao	7.500,00	4 horas
2 Inst. Tec. Corte e Costura	Comissao	7.500,00	4 horas
2 Instrutor Tecnico Culinaria	Comissao	7.500,00	4 horas

P.J.L. 001/92 - P.M.

PROCESSO No. 148/92 - P.M.

AUTOGRAFO No. 006/92

LEI No. 695/92 - P.M.

PROCESSO No. 018/92 - C.M.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no numero de editais e registrado no Departamento de Administração na mesma data.

P.J.L. 001/92 - P.M.

PROCESSO No. 148/92 - P.M.

AUTOGRAFO No. 006/92

LEI No. 695/92 - P.M.

PROCESSO No. 018/92 - C.M.